



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

ATA Nº 8 / 2021 / CONSUNICVN (10.01.06.03)

Nº do Protocolo: 23422.013084/2021-36

Foz Do Iguaçu-PR, 16 de agosto de 2021.

ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI, REALIZADA EM DEZESSEIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.....

Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, os membros do CONSUNI ILACVN, conforme lista de presença anexa, reuniram-se por meio da plataforma digital RNP - Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, utilizando a ferramenta de conferência web, em virtude das ações para combate ao Covid-19. O Presidente do CONSUNI, Diretor Luciano Calheiros Lapas, deu início a reunião às 13h30min. Estiveram presentes os seguintes membros(a): A) Vice-Diretora do ILACVN: Maria Claudia Gross; Representantes docentes: B) Giovana Secretti Vendruscolo; C) José Ricardo Cezar Salgado; D) Gladys Amelia Velez Benito; E) Mariana Ramos Reis Gaete (substituindo a membra Marcela Boroski) ; F) Rafaella Costa Bonugli Santo e Robson Zazula; G) Representantes TAEs: Carla Janaina Skorek Branco e Christopher Jonas Teles; H) Coordenadora do CICN: Márcia Regina Becker; I) Coordenador do CICV: Wagner Antonio Chiba de Castro. Participaram como ouvintes os(as) membros(as) suplentes: Gustavo de Jesus Lopez Nunez, Michel Rodrigo Zambrano Passarini e Thelma Christini Wacheski. Com quórum legal, o Presidente abriu a sessão. **1. Pauta única: Processo 23422.004129/2017-88** - Revisão do Regimento interno CONSUNI - O Presidente Luciano apresentou em tela a minuta do Regimento interno, ressaltou que não seria discutido o regimento como um todo, e sim pontos elencados para alteração, no qual todos os interessados puderam contribuir, uma vez que o regimento já fora aprovado. O Presidente iniciou a exibição das alterações: Referente ao TÍTULO I - DO INSTITUTO, PRINCÍPIOS E FINALIDADES: Foi solicitado a retirada do art. 2º, o qual tem a seguinte redação: *O presente regimento disciplina a organização e o funcionamento do ILACVN em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade.* pois nele comenta a finalidade do Regimento, e obviamente a finalidade já consta no preâmbulo do Regimento; Sobre a composição do Instituto TÍTULO II - DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO: No art. 4º inciso I que tem a seguinte redação: *Conselho Superior do Instituto (CONSUNI).* Informou que não cabe esse termo "Superior", portanto, se faz necessário suprimir a referida palavra; No art. 4º inciso II foi reformulado onde citava as comissões acadêmicas separadas, foi alterado para o seguinte texto: *Comissão acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão.* Fazendo com isso a unificação desta comissão; No art. 4º inciso VII foram sugeridas as seguintes exclusões/ alterações: na alínea b) a exclusão da Secretaria Executiva, passando suas atribuições a serem desempenhadas pelo departamento administrativo, na alínea c) a alteração de "Secretaria Acadêmica" por "Secretaria Acadêmica de Apoio às Coordenações"; Na alínea d) que versa sobre as Secretarias dos Centros Interdisciplinares, comentou que será debatido mais adiante; foram excluídos as alíneas e), f) e g), que tinham a seguinte redação: Setor Técnico, Setor Acadêmico e Setor Científico. No **CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO INSTITUTO**, foi alterado a redação por **"CAPÍTULO II - DA GESTÃO E REPRESENTAÇÕES DO INSTITUTO"**; No art. 5º houveram algumas

mudanças gramaticais; No art. 6º foi inserido a palavra indicação, ficando com a seguinte redação: *Os cargos e funções sujeitos ao princípio eletivo ou indicação têm mandato de dois anos, permitida uma recondução, excetuados aqueles previstos no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade ou neste Regimento*; o Presidente Luciano comentou que tal alteração se faz necessário, devido alguns processos serem por indicação, a representação de área é um exemplo disso. O parágrafo único do art. 6º deixa de ser único, passando a ser § 1º, neste no inciso I que versa sobre os representantes dos Órgãos Colegiados e seus suplentes, foi inserido o Diretor, o Coordenador da Comissão Acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão, os Coordenadores das Comissões Acadêmicas específicas e retirado os professores encarregados de áreas, ficando com a seguinte redação: *O Diretor, os Coordenadores de Centros Interdisciplinares, o Coordenador da Comissão Acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão e os Coordenadores das Comissões Acadêmicas específicas, os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação e, os Coordenadores dos Cursos de Graduação, serão substituídos, em seus afastamentos temporários e seus impedimentos pessoais, pelos respectivos substitutos*. O Presidente comentou que foram inseridos dois parágrafos, para uma melhor gestão e controle a respeito das substituições, sendo estes, § 2º: *Os Coordenadores de Áreas serão substituídos, em seus afastamentos temporários e seus impedimentos pessoais, pelos respectivos substitutos*. § 3º: *Na falta de substituto ou suplente para o exercício de cargo ou função ocupada por docente, esta será exercida pelo membro mais antigo do magistério superior no âmbito de abrangência a que se refere o cargo ou função, e em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior*. O Presidente deu a palavra para quem quisesse se pronunciar sobre as inclusões dos referidos parágrafos, a Conselheira Márcia comentou que achou muito pertinente as inclusões. O Presidente deu continuidade na avaliação do regimento, no art. 7º alterou apenas o plural pelo singular, no que se refere a Comissão acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão. No art. 8º inciso IX o qual tem a seguinte redação: *deliberar sobre pedido de remoção, redistribuição, transferência, movimentação ou afastamento para capacitação de servidores técnico-administrativos, assim como apreciar os relatórios semestrais de acompanhamento de afastamento para capacitação, após pronunciamento da Direção Colegiada do Instituto*. O Presidente expôs que essa redação já consta no regimento, mas que não vem efetivamente sendo analisada no CONSUNI, e se seria viável manter essa redação no regimento, a Conselheira Márcia, informou que é favorável em manter, pois dá mais transparência e publicização ao processo, o Presidente Luciano concordou dizendo que isso tira o caráter de pessoalidade referente aos pedidos e questionou se alguém era contra em manter o inciso, ninguém se manifestou. No art. 9º inciso VII que versa sobre os membros do CONSUNI, o qual tinha a seguinte redação: *dois representantes discentes matriculados nos cursos ministrados no ILACVN, sendo um da graduação e um da pós-graduação stricto sensu, com mandatos de um ano, sendo permitida uma recondução*. O Presidente sugeriu excluir o termo que condiciona ser discente da graduação e um da pós-graduação, dada a dificuldade em conseguir discentes para participar do CONSUNI, a Conselheira Gladys comentou que prefere alterar a redação por preferencialmente, o Presidente acatou a sugestão e perguntou se alguém fosse contrário a alteração que se manifestasse, ninguém se manifestou, então foi alterado a redação do referido inciso, ficando com a seguinte redação: *dois representantes discentes matriculados nos cursos ministrados no ILACVN, sendo preferencialmente um da graduação e um da pós-graduação stricto sensu, com mandatos de um ano, sendo permitida uma recondução*. Na Seção II - Das Comissões Acadêmicas do Instituto, foi alterado para o singular, pelo fato de ser única comissão, ficando com a seguinte redação: *Seção II - Da Comissão Acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto*. O Presidente informou que foi incluído um novo artigo após a seção II, com a seguinte redação: *A Comissão Acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão (CAEPE) têm por missão estimular e propor estratégias e diretrizes para realização de ações e projetos voltados ao desenvolvimento acadêmico, visando dar o suporte às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação do ILACVN*. Parágrafo único: *A CAEPE é composta e poderá se subdividir em comissões acadêmicas específicas, de acordo com a finalidade da matéria a ser apreciada*. O Presidente Luciano, disse que assim torna uma comissão única e o parágrafo único deixa esta possibilidade de uma subdivisão, e perguntou aos membros se tivesse alguém contrário que se

manifestasse, o membro José Ricardo questionou que a palavra inovação não consta na redação da seção, o Presidente respondeu que é pelo fato da Comissão não ter esta composição, mas que futuramente pode se subdividir, podendo integrar a Comissão. A conselheira Gladys perguntou se não deveria retirar a palavra "é composta" do parágrafo único, o Presidente respondeu que não, pois esta palavra ratifica que é composta de Ensino, Pesquisa e Extensão. No art. 11, foi retirada a redação "Comissão Acadêmica do Instituto" e inserido a palavra "CAEPE" e incluído a redação "às comissões acadêmicas" ficando com a seguinte redação: *São competências gerais da CAEPE, além das atribuições previstas às comissões acadêmicas no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e nas resoluções emanadas do CONSUN e das Comissões Superiores*. No art. 17º foi alterado a redação "Secretaria Acadêmica" por "Secretaria Acadêmica de apoio às Coordenações", o Presidente comentou que tal alteração é para se adequar ao que se tem em funcionamento hoje. No art. 26º o qual versa sobre as atribuições dos Centros Interdisciplinares, foi inserido um novo inciso, com a seguinte redação: *Cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos superiores da administração universitária e do conselho da unidade*. O presidente mencionou que tal inclusão ajuda para que o regimento não seja prolixo, tendo em vista que com esta redação, estipula que as normas superiores devem ser cumpridas, a Conselheira Gladys sugeriu que fosse inserido no lugar de resoluções as normativas, pois assim ficaria mais amplo, todos concordaram, ficando com a seguinte redação: *Cumprir e fazer cumprir os atos normativos emanados dos órgãos superiores da administração universitária e do conselho da unidade*. No art. 28º inciso I foi incluído a redação "ouvindo as Coordenações de Áreas", ficando com a seguinte redação: *promover a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão entre seus membros, ouvindo as Coordenações de Áreas*. No art. 29º inciso III e IV foi alterado a palavra "eleito por" "indicado" ficando com a seguinte redação: inciso III: *um representante dos técnico-administrativos em educação indicado dentre os lotados no Instituto, preferencialmente vinculados às atividades do respectivo Centro*. Inciso IV: *um representante discente regularmente matriculado em um curso de graduação ou pós-graduação stricto sensu oferecidos pelo respectivo Centro, indicado por seus pares*. O Presidente informou que sendo indicado, fica menos oneroso, não necessitando de edital, o Conselheiro Wagner questionou a composição do colegiado de Centro, que no caso de técnicos administrativos e discentes, apenas um representa toda classe, o Presidente explicou que tal redação obedece norma superior vigente, e em consulta aos membros, optaram por incluir uma redação no art. 29º, para que o Regimento não necessite ser alterado, caso as instâncias superiores atualizem essa questão da representatividade, ficando com a seguinte redação: *O Colegiado do Centro Interdisciplinar terá composição definida em conformidade com as normativas emanadas dos órgãos superiores e regimento interno de cada subunidade*. E com isso a exclusão de todos os incisos do art. 29º, o Presidente consultou os membros sobre a alteração e inclusão, todos concordaram. No art. 38º foi trocado a palavra "chefia" por "Coordenação" o Presidente expôs que tal alteração se dá pelo fato da Coordenação de área ser um encargo não gratificado e a palavra chefia poderia gerar conflito quanto a isso. O parágrafo único do art. 38º teve alteração na sua redação, ficando com a seguinte redação: *A Coordenação é exercida pelo Coordenador (professor encarregado) indicado pelos seus pares*. O Presidente Luciano falou que o art. 39º estipula que os Docentes integram o Colegiado de Área e que foi questionado se seriam apenas os efetivos, então consultou os membros, a Conselheira Márcia foi a favor de ser em apenas os efetivos, tendo em vista que o referido Colegiado, delibera sobre afastamentos de Docentes, e que já ocorreu de professor visitante que foi estipulado para assumir a carga horária do afastado, e que antes do término do afastamento tinha deixado o quadro da UNILA, O Presidente informou que colocaria em votação a escolha para integrar o Colegiado de Área, podendo escolher entre efetivos apenas ou efetivos e temporários, colocada em votação via envelope, obteve-se o seguinte resultado: efetivo apenas: 11 votos, efetivo e temporários: 2 votos, portanto venceu a opção efetivo apenas, então o art. 39º ficou com a seguinte redação: *Integram o Colegiado de Área os docentes efetivos em exercício com formação e atividades na respectiva área do conhecimento, conforme deliberação do CONSUNI*. O Presidente informou que no art. 43º que versa sobre

as Pós-Graduações, que consta no texto os referidos programas vinculados ao Centros Interdisciplinares e que tem a opção de alterar para vinculados administrativamente ao Instituto. O Conselheiro Wagner, comentou que é a favor de serem vinculados aos Centros, a Conselheira Márcia informou que é a favor de serem vinculados administrativamente ao Instituto, pelo fato de terem programas que se identifiquem com um determinado Centro, mas que existem programas que são interdisciplinares, e programas que envolvem inúmeras áreas, dificultando assim especificar a qual Centro estaria vinculado, a Conselheira Rafaella concordou com a professora Márcia, pois já vivenciou casos parecidos, em programas com docentes de Centros e até Institutos distintos. O Presidente colocou em votação, podendo optar em vinculados administrativamente a um Centro Interdisciplinar ou vinculados administrativamente ao Instituto, colocado em votação via enquete, obteve-se o seguinte resultado: vinculados administrativamente a um Centro Interdisciplinar: 4 votos, vinculados administrativamente ao Instituto: 7 votos, vencendo a segunda opção, ficando o art. 43º com a seguinte redação: *As atividades de Pós-Graduação serão desenvolvidas pelos programas de Pós-Graduação, que, no âmbito administrativo, serão vinculados a um Instituto*. Com isso foi necessário adequar o art. 45º e 47º na parte que constam Centros Interdisciplinares. Também no art. 47º foi retirado a palavra *Stricto Sensu* para poder incluir a alínea c): Residência Multiprofissional em saúde da família (*lato sensu*). O art. 47º no § 1º teve alteração, ficando com a seguinte redação: *Cada curso de graduação terá suas atividades coordenadas pela respectiva coordenação de curso e suporte pela Secretaria Acadêmica de Apoio às Coordenações*. No art. 58º foram retirados alguns incisos, são esses: Secretaria Executiva, Setor Técnico, Setor acadêmico e Setor Científico. E foi adequado o inciso que trata da Secretaria Acadêmica sendo adicionado o texto "de apoio às coordenações". O Presidente expôs que referente ao art. 60º que versa sobre o Departamento Administrativo, tem incisos sobre núcleo de Administração, Planejamento, Gestão de pessoas e comunicação, e que antigamente a ideia era ter esta subdivisão, mas que foi analisado que não se faz necessário, e com isso demanda esta competência ao Departamento Administrativo, com isso alterou-se a redação onde consta os núcleos pela redação Departamento Administrativo, também todos os incisos que tratavam das atribuições da Secretaria Executiva, passa a ser do Departamento Administrativo. No art. 61º foi retirado a redação "os órgãos que integram", ficando com a seguinte redação: *O Departamento Administrativo está subordinado à Direção do Instituto*. No art. 61º foi alterado a parte que cita os Núcleos por Departamento Administrativo. O Presidente comentou que no art. 66º o qual versa sobre a Secretaria Acadêmica de Apoio às Coordenações, tinham uma série de atribuições elencadas, mas foi optado em alterar a redação, ficando com a seguinte redação: *cumprir e zelar pelas Leis, Resoluções, Normas, Deliberações e Instruções das instâncias superiores relacionadas aos cursos de graduação, registros acadêmicos e as atividades acadêmicas dos discentes vinculados ao ILACVN, em especial a Portaria UNILA N 114 /2019 /GR, assim como suas alterações*. Também foram inseridos dois novos artigos, sendo estes, art.: *A Secretaria Acadêmica de Apoio às Coordenações está subordinada à Direção do Instituto*. Art.: *Compete à Chefia gerir e Coordenar todas as atividades exercidas pela Secretaria Acadêmica de Apoio às Coordenações*. O Presidente apresentou art. 67º que trata das Secretarias dos Centros Interdisciplinares, o Conselheiro Wagner solicitou que seja analisado se é viável manter ou estipular que o Departamento Administrativo disponha de servidor para tal incumbência, o Presidente informou que atualmente o apoio aos centros é feito pelo Departamento Administrativo, a Conselheira Márcia comentou que o apoio de servidor técnico ao Centro é importante, o Conselheiro Wagner disse que seria interessante ao invés de criar uma secretaria, fortalecer o Departamento Administrativo o qual já auxilia os Centros, o Presidente sugeriu inserir as atribuições das Secretarias dos Centros Interdisciplinares ao Departamento Administrativo, inserindo um novo inciso no art. 60º com a seguinte redação: *Assessorar as atividades administrativas dos Centros Interdisciplinares*. E com isso foi sugerido alterar o art. 67º de Secretarias dos Centros Interdisciplinares, para Secretarias dos Programas de Pós-Graduação, ficando com a seguinte redação: *As Secretarias dos Programas de Pós-Graduação são os órgãos responsáveis pelo funcionamento dos serviços de expediente administrativo no âmbito de cada*

programa, pelo atendimento ao público, pela orientação e encaminhamos do corpo docente do respectivo programa, pela assessoria ao Colegiado e às Comissões, além de outras atividades atribuídas pela respectiva Coordenação . Parágrafo único: *Cada Secretaria será dirigida por um servidor técnico-administrativo, designado pela Direção do Instituto, ouvida a Coordenação do Programa .* O Presidente informou que foi sugerido a retirada do CAPÍTULO V - DO SETOR TÉCNICO e seus respectivos artigos, devido toda essa parte ser gerida pela PROAGI, a retirada do CAPÍTULO VI - DO SETOR ACADÊMICO e seus respectivos artigos, pelo fato dessa parte ser gerida pela SACT, a retirada do CAPÍTULO VII - DO SETOR CIENTÍFICO e seus respectivos artigos, por serem geridos pela SACT. O Presidente comentou que no art. 80º foi incluído nova redação, permanecendo com a seguinte redação: *Os procedimentos de que trata o caput para as eleições dos representantes docentes, técnico-administrativos e discente serão elaborados pela Comissão Eleitoral Local e seguirão as demais normativas superiores e aquelas emanadas do CONSUNI .* Também no art. 86º foi incluído nova redação, permanecendo com a seguinte redação: *O Diretor, os Coordenadores de Centros Interdisciplinares, os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação e o Presidente da Comissão Eleitoral Local, poderão expedir Portarias para registro e publicização de suas decisões em conformidade com as normativas vigentes .* O Presidente informou que é necessário alterar o art. 17º que versa sobre as competências da Direção do Instituto, para se adequar as normas vigentes, ficando com a seguinte redação: *Compete ao Diretor, além das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, além da Portaria UNILA Nº 275/2020/GR.* O Presidente Luciano, perguntou aos Membros do Conselho tinham algo para acrescentar ou alterar sobre o Regimento, que se manifestasse, a Conselheira Márcia, perguntou qual seria a próxima etapa do processo, o Presidente respondeu que a próxima etapa é passar pelo CONSUN. O Presidente solicitou a aprovação do Regimento do Instituto . Colocada em votação via enquete - todos de acordo - **APROVADO**. E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião às 15h50, da qual eu Alencar Rodrigues da Silva, lavrei a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente do Conselho.

Alencar Rodrigues da Silva
Administrador

Luciano Calheiro Lapas
Presidente

(Assinado digitalmente em 16/08/2021 10:29)
ALENCAR RODRIGUES DA SILVA
ADMINISTRADOR
Matrícula: 1085297

(Assinado digitalmente em 17/08/2021 16:28)
LUCIANO CALHEIROS LAPAS
DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: 1517967

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **8**, ano:
2021, tipo: **ATA**, data de emissão: **16/08/2021** e o código de verificação: **b6e45fb5e8**